



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Santa Clara		
EMENTA: Recredencia o Colégio Santa Clara, em Canindé, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13068584-4	PARECER Nº 1665/2013	APROVADO EM: 12.08.2013

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Mesquita Fontenele, diretora pedagógica do Colégio Santa Clara, em Canindé, mediante o processo nº 13068584-4, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Dr. Gerônimo Brígido Neto, 297, Imaculada Conceição, CEP: 62.700-000, Canindé, inscrita no CNPJ sob o nº 12.245.593/0001-35, e Censo Escolar nº 23047941.

Integram o quadro técnico-administrativo, na qualidade de diretora pedagógica, a professora Maria do Socorro Mesquita Fontenele, licenciada em Pedagogia, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 4.364, e a secretária escolar, Simone Freitas da Rocha, Registro nº 4125.

O corpo docente desse Colégio é composto de dezesseis professores, dos quais, quinze são habilitados, e um autorizado temporariamente, perfazendo um total de 93,33% de pessoal qualificado na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.281 obras para um total de 280 alunos matriculados, revelando uma proporção de 4,6 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente Marcel Mesquita Fontenele, CREA 38614-D, e Robson Holanda Cavalcante, CRM 0826.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1665/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 298/2013, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados insertos no SISP.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio Santa Clara, em Canindé, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de agosto de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE